



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 150, de 09 de novembro de 1990.

Cria o Conselho Municipal de Saúde.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Caçapava do Sul, Órgão permanente, deliberativo e de cooperação, com autonomia administrativa.

Da Composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS-será constituído de 30(trinta) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho de Saúde serão indicados pelas Entidades que terão participação paritária de representantes do Governo e de Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, ficando assim constituído:

A. Poder Público:

1. Companhia Riograndense de Saneamento
2. Representante da Câmara de Vereadores
3. Secretaria Municipal de Saúde
4. Legião Brasileira de Assistência
5. Secretaria Estadual de Saúde

B. Profissionais de Saúde:

6. Associação Médica
7. Associação dos Odontólogos
8. Associação dos Enfermeiros
9. Associação dos Veterinários e Zootecnistas
10. Representantes Médicos da Prefeitura

C. Prestadores de Serviço:

11. Hospital de Caridade
12. Casa de Saúde
13. Repres. Laboratórios
14. Repres. Farmácias
15. Banco de Sangue

D. Sociedade Civil (Usuários)

16. Sindicato Rural
17. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
18. Sindicato de Construção Civil
19. CPMS
20. Cooperativa Tritícola
21. COOPAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

23. Movimento Assistencial Caçapavano
24. Clubes de Serviços
25. Associação Comercial e Industrial
26. Associação de Moradores da CBC
27. Associação de Aposentados
28. Associação de Bairros e Vilas
29. Associação de Moradores do Interior
- 30 Liga Feminina de Combate ao Câncer

§ 2º - O Conselho de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio.

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

Art. 3º - A atuação do Conselho Municipal de Saúde deve orientar-se, segundo segue:

- a) A Universalização e garantia de acesso igualitário ao serviço de saúde, a toda população;
- b) A priorização do Setor Público;
- c) Verificação da área institucional onde o Setor Público, será prioritário ao setor privado complementar e ligado, técnico e funcionalmente ao primeiro;
- d) A organização da rede de atendimento, de forma regionalizada e hierárquica, dos serviços Públicos e privados;
- e) A prevenção das dicotomias Preventivo/curativo, individual/coletivo, ambulatorial/hospitalar;
- f) Definir programas, ações e atividades dos Órgãos executores, respeitando o Plano Municipal de Saúde;
- g) Descentralização do processo de planejamento e administração;
- h) Co-participação, claramente definida, das várias instituições envolvidas no financiamento das ações de Saúde;
- i) Política de recursos humanos para o setor de saúde, que contemple cargos e carreira, com capacitação e reciclagem para as funções, estímulo ao tempo integral, dedicação exclusiva, isonomia salarial e ingresso no sistema através de Concurso Público;
- j) A garantia da participação das representações populares nas decisões, definição de necessidades e avaliação do nível de desempenho da assistência prestada.

### DA COMPETÊNCIA:

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- a) Coordenação, acompanhamento, avaliação em caráter deliberativo do SUDS/SUS em nível local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- b) Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde para o SUDS/SUS e aprová-lo para que se inicie o Processo de Municipalização.
- c) Formulação, controle e fiscalização dos serviços prestadores de assistência à Saúde, tanto públicos quanto privados, reduzindo e ampliando, de acordo com as necessidades apresentadas no Plano Municipal de Saúde e nos termos aditivos a este, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- d) Programar, acompanhar e avaliar o orçamento unificado do Município.
- e) Avaliar e homologar a prestação de contas mensal do SUDS/SUS.
- f) Acompanhar e avaliar a negociação dos repasses feitos pelo SUDS/SUS ao Município.
- g) Inserir adaptações, acompanhar e avaliar as normas e rotinas técnicas e administrativas das instituições convenientes.
- h) Propor e definir critérios para aplicação da isonomia salarial, tempo integral, dedicação exclusiva.
- i) dirigir o fundo de saúde.

### DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura funcional:

A) Assembléia é a instância máxima que poderá ser aberta a toda a população onde as decisões serão tomadas por votação dos componentes com este direito.

§ 1º - Essas reuniões ocorrerão periodicamente uma vez por mês, com convocação prévia de seus membros;

§ 2º - Para a votação será levada em consideração a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º - Na ocorrência de vaga, o novo Conselheiro a ser nomeado para completar o mandato será indicado pelo mesmo segmento da sociedade que indicou o antecessor.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão residir no Município.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à Saúde.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, e seus serviços se não considerados de natureza pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

B) Núcleo de Coordenação - esta instância, eleita pela Assembléia, será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários e um Diretor de Finanças.

§ 1º - O Núcleo de Coordenação é o responsável pela execução das decisões tomadas na Assembléia do Conselho Municipal da Saúde;

§ 2º - A entidade concorre e quando eleita indica o nome de seu representante.

§ 3º - O mandato é por 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 4º - Compete ao Núcleo de Coordenação:

- a) Coordenar as reuniões da CMS;
- b) Receber a inscrição de representantes da CMS e encaminhar ao plenário para deliberação;
- c) Convocar reuniões extraordinárias;
- d) Pautar as reuniões;
- e) Encaminhar as decisões do plenário e organizar o funcionamento do mesmo;

C) Secretaria Técnica - É a Assessoria Técnica, para assuntos solicitados pela Assembléia ou pelo Núcleo de coordenação e é composta por especialistas na área.

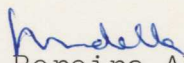
### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 6º - O Conselho Municipal da Saúde contará com infra-estrutura para atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Paragrafo Único - Os Conselheiros que integrarem o primeiro mandato serão nomeados pelo Poder Executivo, dentro de 30(trinta) dias da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 09 de novembro de 1990.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Adão Naldo Pereira.